



Revista de Ciências Contábeis
| RCiC-UFMT |

e-ISSN: 2178-9045

homepage do periódico:

<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo sobre a sua necessária adequação às empresas prestadoras de serviços contábeis¹

General Data Protection Law (LGPD): a study on its necessary adaptation to companies providing accounting services

Ley General de Protección de Datos (LGPD): un estudio sobre su necesaria adecuación a las empresas prestadoras de servicios contables

Maria Raimunda da Silva COSTA

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Brasil.

maria.costa@unemat.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-2602-4278>

Lucia Maria PARAPINSKI

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Brasil.

lucia.parapinski@unemat.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9593-7853>

RESUMO

Com o intuito de proteger direitos fundamentais, passa a vigorar a Lei 13.709/2018, sendo assim, conhecer o panorama de adequação a LGPD das empresas prestadoras de serviços contábeis (escritórios) estabelecidas na cidade de Sinop/MT, constitui-se na prioridade deste estudo. Para isto, o estudo configurou-se como bibliográfico e descritivo de natureza quantitativa-qualitativa, tendo como instrumento de coleta, a aplicação de questionário, composto por 20 questões estruturadas fechadas, destinadas aos profissionais contábeis atuantes nos 83 escritórios contábeis, obtendo a amostra de 47 retornos. Conforme revelado por este estudo, as referidas empresas estão em fase de adequação a LGPD, percebe-se que os profissionais contabilistas tem buscado medidas de segurança para proteger os dados pessoais que coletam, armazenam e tratam em seus serviços, bem como adotam diversas condutas praticadas que vão de encontro as diretrizes traçadas pela lei, todavia, alguns aspectos carecem de atenção e implementação de ações a fim de fazer cumprir, a exemplo, designar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, implementação de mecanismos de controle, solicitar dados apenas para a finalidade específica, garantir, aos titulares o livre acesso aos seus dados, entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: *LGPD. Serviços contábeis. Adequação.*

¹ DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10185462> • Histórico do artigo: • Receção: 1º semestre de 2023 • Aprovação: 1º semestre 2023 • Publicado: 2º semestre 2023.

ABSTRACT

In order to protect fundamental rights, Law 13.709/2018 comes into force, therefore, knowing the panorama of adequacy to the LGPD of companies providing accounting services (offices) established in the city of Sinop/MT, constitutes the priority of this study. For this, the study was configured as bibliographic and descriptive of a quantitative and qualitative nature, having as a collection instrument, the application of a questionnaire, composed of 20 closed structured questions, aimed at accounting professionals working in the 83 accounting offices, obtaining the sample of 47 returns. As revealed by this study, these companies are in the process of adapting to the LGPD, it is clear that professional accountants have sought security measures to protect the personal data they collect, store and process in their services, as well as adopt various behaviors practiced that go against the guidelines outlined by law, however, some aspects need attention and implementation of actions in order to enforce, for example, designating a person in charge of processing personal data, implementation of control mechanisms, requesting data only for the specific purpose, to guarantee holders free access to their data, among others.

KEYWORDS: LGPD. Accounting services. Adequacy.

RESUMEN

Con el fin de proteger los derechos fundamentales, entra en vigor la Ley 13.709/2018, por lo tanto, conocer el panorama de adecuación a la LGPD de las empresas prestadoras de servicios de contabilidad (oficinas) establecidas en la ciudad de Sinop/MT, constituye la prioridad de este estudio. Para ello, el estudio se configuró como bibliográfico y descriptivo de carácter cuantitativo y cualitativo, teniendo como instrumento de recolección, la aplicación de un cuestionario, compuesto por 20 preguntas estructuradas cerradas, dirigido a los profesionales contables que laboran en las 83 oficinas contables, obteniendo la muestra de 47 devoluciones. Tal como lo revela este estudio, estas empresas se encuentran en proceso de adaptación a la LGPD, es claro que los contadores profesionales han buscado medidas de seguridad para proteger los datos personales que recolectan, almacenan y procesan en sus servicios, así como adoptan diversas conductas practicadas que van en contra de los lineamientos señalados por la ley, sin embargo, algunos aspectos requieren atención e implementación de acciones para hacer cumplir, por ejemplo, designación de un responsable del tratamiento de datos personales, implementación de mecanismos de control, solicitud de datos solo para el propósito específico, garantizar a los titulares el libre acceso a sus datos, entre otros.

PALABRAS-CLAVE: LGPD. Servicios de contabilidad. Adecuación.

1. INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos acontecem em larga escala e, é inegável discutir os impactos causados pela sua evolução e, seu desenvolvimento moldou uma nova realidade na globalização, tornando assim o mercado cada vez mais especializado e competitivo e como resultado dos desdobramentos da globalização que trouxe como uma de suas consequências o aumento da importância da informação (CÂMARA, 2020).

Neste sentido, é evidente destacar que a sociedade moderna está cada vez mais dependente da tecnologia da informação, pois ela alcança resultados significativos e no contexto empresarial traz

desenvolvimento e crescimento para a economia. Pinheiro (2019) destaca que com o grande desenvolvimento da tecnologia, fez-se necessário a criação de leis específicas que garantam a proteção dos dados pessoais. A lei em vigor é a Lei 13.709/2018 – popularmente conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada no dia 14 de agosto de 2018, com o intuito de proteger direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade (BRASIL, 2018).

Seguindo a evolução entre pessoas e tecnologias, este cenário contempla algumas diretrizes de leis setoriais esparsas, apenas para citar alguns exemplos, o Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/1990, que foi estabelecido em circunstâncias que não contempla o atual cenário, protegendo apenas os dados do consumidor. Na sequência vem a Lei 12.737/2012 Carolina Dieckmann, que garante o direito a intimidade e a criminalização da invasão de aparelhos eletrônicos com a intenção de obter dados pessoais e a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da *Internet* que reforça o direito à privacidade, mas que ainda, não garantia a proteção de dados e privacidade de forma abrangente.

Ao expor os pilares que amparam a proteção da pessoa natural, Pinheiro (2019), vai além, defende que desse modo, há uma grande necessidade de resgatar e reestabelecer o compromisso das instituições para com os indivíduos, desta atual sociedade digital, no tocante à proteção e à garantia dos direitos humanos fundamentais, como o da privacidade, já celebrados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, isto significa que, este direito foi conquistado antes mesmo de ser promulgada a Constituição Federal (1988).

No entanto, alguns fatores podem afetar o desempenho das empresas e dos negócios, dentre eles, segundo Oliveira (2017), está o uso incorreto de dados no sentido de serem desviados para finalidade diferentes daquelas para as quais originalmente foram confiadas, o uso das esferas digitais permite que procedimentos sejam feitos com um só *click* de forma totalmente virtual, isso pode trazer insegurança e vulnerabilidade, podendo haver vazamento de dados. No entendimento de Marinho (2020), o que deve orientar essa cultura é a vulnerabilidade jurídica que as empresas passam a ter, expondo-se a riscos de processos judiciais e pagamento de indenizações por conta de ações judiciais oportunistas.

A LGPD produzirá as sanções administrativas e penalidades a partir de agosto de 2021 (BRASIL, 2018), vindo a afetar todas as áreas de negócios de qualquer porte ou segmento de mercado, que fazem tratamento de dados pessoais independente da forma, sejam físicos (papel) ou digitais, a LGPD não faz distinção, atingindo um nível de proteção inclusive em âmbito internacional, caso haja transferência de dados além dos limites nacionais.

Neste cenário, as empresas prestadoras de serviços contábeis não ficaram de fora, além de guardar um verdadeiro tesouro de seus clientes, faz parte da rotina processar e armazenar informações valiosíssimas de dados dos titulares, sendo de pessoas físicas, de seus colaboradores, autônomos, sócios, por exemplo. Isso resultará em mudanças em sua cultura e política de desenvolvimento e implementação de tecnologias, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e negócios (LATTINE GROUP, 2020).

A LGPD traz uma série de mudanças na rotina de trabalho dos escritórios de contabilidade, por estarem envolvidas com a regulamentação, a lei exigirá um maior controle dos dados para garantir, a conformidade com as diretrizes que a mesma impõe, pois são eles os responsáveis por demonstrar que eles operam dentro da legalidade (DOMÍNIO SISTEMAS, 2020).

Posto isto, a LGPD é um movimento sem volta, quem não se adequar corre o risco de perder negócios e mercado, defende Marinho (2020). A LGPD abrange tanto a iniciativa pública como a privada, com ou sem fins lucrativos, e o ramo da contabilidade não está imune a sua aplicação, pelo contrário, presume-se grandes impactos a partir do momento da sua vigência. Com base no exposto, a questão que motivou este estudo foi conhecer o panorama de adequação a LGPD nas empresas prestadoras de serviços contábeis (escritórios) estabelecidas na cidade de Sinop/MT por meio da aplicação de questionário visando obter informações quantitativas sobre as referidas empresas.

O artigo está estruturado em seções e subseções, além desta introdução. A seguir, a fundamentação teórica que ampara a pesquisa, em sequência os aspectos metodológicos, e por fim os resultados encontrados e as considerações finais do trabalho.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A LGPD, Lei n. 13.709/2018 foi sancionada pelo então presidente, Michel Temer, no dia 14 de agosto de 2018. O prazo para entrar em vigor se encerraria em 16 de fevereiro de 2020 (18 meses após sua publicação). Devido a pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19), sendo este um dos motivos para o prazo ter sido postergado para agosto 2020, conforme disposto pela Lei 14.010/2019 tendo sua validade em todo território nacional e, seu escopo de atuação que se aplica a todo tratamento de dados praticado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.

Contudo, o legislador entendeu por bem projetar a vigência das sanções administrativas para agosto de 2021, por meio da Lei 14.010/2020 (Oliveira, 2021), abrangendo sua validade em todo território nacional e, seu escopo de atuação se aplica a todo

tratamento de dados praticado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.

A lei é extremamente importante para sociedade, pois trará mais clareza para as empresas sobre a regulação a respeito da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhado dos dados, e para os cidadãos garante a privacidade e proteção dos seus dados pessoais. (CÂMARA, 2020).

A LGPD foi baseada na *General Data Protection Regulation* (GDPR), legislação aprovada em 2016 na União Europeia, voltada à segurança de dados e regulamenta como as empresas devem utilizar os dados pessoais enquanto se relaciona com a pessoa natural identificada ou identificável (OLIVEIRA, 2021).

Nesse tempo de muita tecnologia sendo usada, a aprovação da LGPD, é um grande avanço para o Brasil, pois passa a fazer parte da lista dos 120 países que tem uma lei exclusiva para a proteção de dados e privacidade, buscando não só garantir direitos individuais, mas também fomentar o desenvolvimento econômico e a inovação através da transparência estabelecida nas relações que envolvam tratamento de dados (VAINZOF; NUNES; OLIVEIRA, 2018).

Para Oliveira (2021) a LGPD é uma legislação recente e inédita no Brasil. Seguindo nesta abordagem, para os autores Vainzof, Nunes, Oliveira (2018) a referida LGPD tem grande relevância para o Brasil em razão da harmonização e atualização de conceitos, possibilitando maior segurança jurídica; atratividade para investimentos do exterior, fomentando assim a cultura da proteção de dados pessoais.

A LGPD está totalmente voltada para proteção dos dados pessoais, a Lei surgiu com a intenção de preservar o direito constitucional a liberdade e a privacidade de todos os cidadãos e assim protegê-los de quaisquer danos, segundo Sá (2019), a lei se aplica para pessoa física ou jurídica que gerencie bases com fins econômicos; dados tratados dentro do território nacional, independentemente do meio aplicado; e dados usados para fornecimento de bens ou serviços.

Assim sendo, os titulares de dados passarão a ter controle sobre o processamento dos seus dados pessoais bem como a sua privacidade protegida. De acordo com Vainzof, Nunes e Oliveira (2018) a LGPD foi criada para fazer com que as empresas obedeçam às regras e possam ter limites no que diz respeito a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, fazendo com que o desenvolvimento econômico seja favorecido.

Partindo disto, para fins da LGPD, o Art. 2º vem disciplinar sobre a proteção de dados pessoais, tendo os seguintes fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

- II - A autodeterminação informativa;
- III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Esses fundamentos trazem base e sustentação para a LGPD e têm grande importância na sua estrutura, é nesse artigo (2º) que a lei deixa claro como ela deve ser interpretada. Neste sentido Ribeiro (2016), afirma que os dados pessoais podem contar de forma precisa a história de vida de cada cidadão. Os dados protegidos pela LGPD, na visão de Pinheiro (2019) são dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados, sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1: Definição de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados

Dados pessoais	Dados pessoais sensíveis	Dados anonimizados
são informações que torna uma pessoa identificada ou identificável. São exemplos de dados, a data de nascimento, apelido, endereço, número de telefone, profissão, nacionalidade, gostos, interesses, hábitos de consumo, entre outros.	são dados que podem ser relacionados a características do indivíduo bem como suas escolhas pessoais, tais como origem racial ou étnica, opinião política, de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando estiver vinculado a uma pessoa natural.	são dados relativo a uma pessoa, mas que não possa ser identificado, através de meios técnicos no momento do seu tratamento

Fonte: Adaptado de Pinheiro, 2019

Com o entendimento sobre a criação da LGPD e sua importância para o Brasil, o próximo passo é explicar sobre alguns de seus artigos com mais impactos no cenário contábil e como as empresas devem buscar mecanismo, tanto de boas práticas de governança como da segurança da informação, de modo a adequação a este novo cenário estabelecido pela LGPD.

2.1.1 Principais determinações da Lei Geral de Proteção de Dados

A LGPD possui 65 artigos. Dentre os pontos de atenção, alguns artigos têm grande impacto no cenário contábil, a exemplo, o art. 5º, trata em específico quanto a definição dos conceitos fundamentais, o art. 6º trata dos princípios que devem ser seguidos

ao realizar tratamentos de dados pessoais, o art. 7º as bases legais que autorizam realizar o tratamento de dados, e dentre outros, o art. 52 traz a previsão para caso os agentes de tratamento cometam infrações à LGPD, as sanções cabíveis.

A LGPD conceitua no seu Art.5º como:

“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração” (BRASIL, 2018).

A proteção de dados tem como diferencial a maneira de como o dado deve ser processado, analisando sempre a finalidade do tratamento, pois é o cidadão que tem a propriedade do consentimento, ele pode decidir como e onde seus dados podem ser usados, denominado de Titular na LGPD, que no entendimento de Gonzáles (2019) é o indivíduo a quem os dados pessoais sendo tratados se referem.

Defende Gonzáles (2019) que tratamento é toda e qualquer ação realizada com os dados pessoais de um titular, desde a coleta e armazenamento até o compartilhamento e uso. O ciclo completo de um dado pessoal, portanto, começa na coleta e termina na exclusão ou anonimização.

Previsto no art. 6º da LGPD, os dez princípios que devem ser seguidos ao realizar tratamentos de dados pessoais. O Quadro 2 resume os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e fornece uma visão geral de cada um deles.

Quadro 2 - os dez princípios previstos no com base no art. 6º da Lei 13.709/2018

Princípios da LGPD	Descrição
Finalidade	apenas coletar dados para fins legítimos, informando ao usuário com clareza a finalidade da coleta;
Adequação	compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
Necessidade	limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
Livre acesso	garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
Qualidade dos dados	garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência	garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
Segurança	utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
Prevenção	adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
Não discriminação	impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
Responsabilização e prestação de contas	demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fonte: Dados da pesquisa com base no Art. 6º da LGPD

Outro aspecto relevante da LGPD, está relacionado com as hipóteses permitidas para o tratamento de dados, por meio de uma lista dez bases legais previsto no art. 7º. Cita Oliveira (2021), o consentimento, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, estudos por órgãos de pesquisa, execução de contratos, exercício regular de direitos das esferas judicial, administrativa ou arbitral, proteção da vida, tutela da saúde, proteção ao crédito e legítimo interesse, e as empresas deverão comprovar ao menos uma, a fim de estar em conformidade.

A LGPD também possibilita a exclusão dos dados após o término da relação comercial entre as partes após o tratamento dos dados. Nos termos da LGPD, o art. 15 trata do término do tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

Uma das ferramentas com grande relevância na lei, é o consentimento, ou seja, a permissão dada pelo titular para que determinado dado pessoal seja tratado. Segundo a LGPD, é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (BRASIL, 2018). Deve ser solicitada de forma clara e transparente, sendo específico para cada finalidade de uso, seja por escrito ou qualquer meio que demonstre a vontade do titular.

Seguindo a estrutura da LGPD, são os agentes de tratamentos, o controlador que recebe os dados pessoais dos titulares por meio do consentimento, o operador que realiza o tratamento de dados pessoais através de contrato ou obrigação legal e o Encarregado que é a pessoa indicada pelo controlador, e atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (PINHEIRO, 2019).

Segundo Pinheiro (2019) “o controlador e o operador devem adotar regras e meios técnicos de segurança para proteção dos dados pessoais de qualquer forma de tratamento inadequado, seja através de controle de acesso, políticas de gestão e treinamentos para equipes.”

O Art. 48 da LGPD traz a previsão para incidentes resultantes da violação e vazamento de dados: “O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.” Para González (2020) “diante de um incidente ou falha na segurança de dados que possa resultar em danos ou riscos aos titulares, é dever do controlador comunicar a ANPD e os titulares dos dados envolvidos.”

A lei conta com o Encarregado ou *Data Protection Officer* (DPO), pessoa natural indicada pelo controlador que servirá como canal de comunicação entre os titulares e os órgãos reguladores, será o responsável dentro da empresa, por zelar pelo cumprimento das regras previstas na lei e orientar os funcionários e os contratados da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, na visão de Sá (2019). O Encarregado está diretamente ligado ao mais alto nível de direção, deve ter total autonomia e estabilidade.

2.1.2 Penalidades previstas: Punições e Multas

Os agentes de tratamento de dados, ficam sujeitos a penalidades quanto as multas e infrações, em caso de descumprimento. A LGPD prevê, em seu Artigo 52, a aplicação de severas sanções para empresas que descumprirem as disposições legais previstas (BRASIL, 2018).

Neste sentido, Sá (2019) afirma que essas sanções englobam advertência, multa ou até mesmo a proibição total, ou parcial de atividades relacionadas ao tratamento de dados. As multas podem variar de 2% do faturamento do ano anterior até a R\$ 50 milhões, passando por penalidades diárias, além das perdas em valor, a empresa também pode perder a credibilidade no mercado onde o impacto é bem maior, pois a confiança é mais difícil de recuperar.

2.2 IMPACTO DA LEI NOS NEGÓCIOS, PRINCIPALMENTE NO CENÁRIO CONTÁBIL

A LGPD é para todos os segmentos de negócios e as empresas de contabilidade perante a Lei, possuem características de Controlador e Operador, nesse sentido, os escritórios de contabilidade ocupam uma posição peculiar nesse novo panorama. Isto porque, segundo Henrique (2020), “num primeiro momento, os

escritórios são responsáveis pelo tratamento dos dados dos seus próprios funcionários, devendo adotar todos os procedimentos para que referidos dados estejam protegidos e não sejam vazados.”

Ao se referir sobre Operador, segundo entendimento de Henrique (2020): “por outro lado, os escritórios de contabilidade também realizam o tratamento dos dados dos funcionários, terceiros e sócios de seus clientes.” Portanto, no primeiro aspecto são os dados pessoais de seus próprios funcionários que o escritório controla, e numa segunda frente ele opera dados pessoais de seus clientes, os quais são controladores destes dados e passam a responsabilidade ao contador para executar soluções de contabilidade, neste momento torna-se o operador.

A Lei vai impactar mais em alguns dos setores que lidam com gestão de dados entre clientes e escritório, como informações para a DIRPF e, mais drasticamente no DP e RH destas empresas por lidar com informações trabalhistas e previdenciárias, tais como a coleta, envio e compartilhamento de dados. O processamento da folha de pagamento, admissão e demissão, coleta de currículos (físico e digital), admissão para o e-Social, envio de dados para os órgãos públicos, atestado de saúde, campanha de vacina, programas de diversidades, entre outros dados considerados sensíveis, são processos de RH e DP que exigem uma reavaliação rotineira para certificar se estão em conformidade com a LGPD.

Neste processo cabe analisar quais dados são essenciais para manter sobre a guarda contínua e protegida, dentro do que determinam as Leis já existentes e vigentes, a exemplo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), adotando políticas de segurança da informação bem como soluções seguras de armazenamento e controle destes dados.

Segundo a Domínio Sistemas (2020) os escritórios terão que adotar medidas de segurança mais rigorosas na política de proteção dos dados, todos os profissionais precisarão de treinamento de modo a garantir que a empresa de contabilidade esteja de acordo com os princípios da LGPD

A implantação da LGPD nas empresas de contabilidade trará desafios e oportunidades. De acordo com um estudo global da CISCO (2020), 800 organizações de 13 países, incluindo o Brasil, participaram da pesquisa, sendo que 70% das organizações afirmam ter obtido vantagens comerciais significativas da privacidade de dados para além da conformidade, acima dos 40% indicados na mesma pesquisa de 2019.

Segundo a mesma fonte de pesquisa supracitada, as organizações, em média, recebem benefícios equivalentes a 2,7 vezes o investimento que fizeram (ROI positivo). Mais de 40% relatam benefícios que são pelo menos o dobro do que gastaram com privacidade (CISCO, 2020).

2.2.1 Como os Escritórios de Contabilidade podem se adequar

No processo de adequação, algumas medidas devem ser seguidas, Segundo Câmara (2020), para se adaptar à LGPD, será necessário “mapear os dados, classificá-los, organizá-los de acordo com a base legal que autoriza o seu tratamento e, depois, torná-los mais seguros”, definindo como prioritário a proteção e gestão de dados.

As empresas de contabilidade, devem seguir várias medidas pertinentes com o propósito de se adaptar a Lei Geral de Proteção de Dados. Neste contexto, Pinheiro (2019, p. 43) afirma que para atender as exigências da LGPD é preciso adequação da governança corporativa, atualização de ferramentas de segurança de dados, revisão documental, melhoria de procedimentos e fluxos internos e externos de dados pessoais, com aplicação de mecanismos de controle e trilhas de auditoria e, acima de tudo, mudança de cultura.

Diante disto, toda empresa que coleta, armazena e trata dados, precisa estabelecer medidas de políticas onde deve nomear um responsável para liderar e mapear todas as questões relacionadas à segurança interna, também deve ser implementado um programa de compliance em proteção de dados pessoais que envolva todo o contexto organizacional, com o propósito de tornar a segurança parte da cultura do escritório.

Marinho (2020, p. 8), aborda vários aspectos e particularidades trazidas na lei, como fases necessárias para implementação de um projeto de conformidade com LGPD, composto pelo seguinte “*framework*”. Sugere ainda, fazer um *checklist* para acompanhamento da adequação à LGPD, resumido em oito itens essenciais que devem existir para garantir a conformidade com as exigências da lei (MARINHO, 2020, p. 56), conforme disposto no Quadro 3.

Quadro 3: fases necessárias para implementação de um projeto de conformidade com LGPD

<i>Framework</i>	<i>Checklist</i>
<ul style="list-style-type: none"> ■ Manutenção de estrutura de governança. ■ Manutenção do inventário de dados pessoais e mecanismos de transferência de dados. ■ Gerenciamento da política interna da privacidade de dados. ■ Inclusão da privacidade de dados nas operações. ■ Gerenciamento de um programa de conscientização e treinamento. ■ Gerenciamento de riscos da segurança de informações. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Estabelecer uma estrutura de prestação de contas e governança. ■ Escopo e planejamento do projeto. ■ Realizar um inventário de dados e uma auditoria de fluxo de dados. ■ Realizar uma análise detalhada de brechas ■ Desenvolver políticas, procedimentos e processos operacionais.

- | | |
|---|---|
| ■ Gerenciamento de riscos de terceiros. | ■ Proteger os dados pessoais por meio de medidas processuais e técnicas Comunicações. |
| ■ Gerenciamento de alertas. | ■ Monitorar e auditar a conformidade. |
| ■ Respostas as solicitações e reclamações de terceiros. | |
| ■ Monitoramento de novas práticas operacionais. | |
| ■ Programa de gerenciamento na perda de dados. | |
| ■ Práticas de manuseio de dados. | |
| ■ Acompanhamento de critérios externos. | |
| ■ Suporte e continuidade da estrutura de privacidade. | |

Fonte: Adaptado de Marinho, 2020, p. 8 e 56

Diante do cenário apresentado, a adequação a LGPD significa um grande desafio para as empresas de contabilidade, que precisarão implantar ou rever vários processos de governança e privacidade de dados.

2.2.2 Boas Práticas de Governança

A criação de medidas e regras de boas práticas e de governança é de total importância para que todos os requisitos necessários à proteção dos dados pessoais sejam efetivados. A governança de dados é o entendimento de como pode ser realizado o processamento de dados dentro da empresa, tem como objetivo a organização, a estruturação e o uso estratégico dos dados que são coletadas, armazenados e tratados dentro da organização, tendo em vista que esses dados são capazes de auxiliar no planejamento e tomada de decisão (CÂMARA, 2020).

Via de regra, o caminho das pedras para se adequar está na própria Lei, o seu artigo 50 trata sobre a adoção de boas práticas de governança de privacidade e proteção de dados, basicamente um programa para definir as rotinas, metas, estratégias dentro da organização para atender as exigências dispostas pela LGPD (BRASIL, 2018).

Outro ponto que merece atenção é a Segurança da Informação. Para Oliveira (2021) a segurança do tratamento de dados pessoais, bem como a prevenção no caso de incidentes, são dois princípios da LGPD, estabelecido em seu artigo 6º, que prevê:

[...]

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; (OLIVEIRA, 2021, p.25).

Em tal caso, a computação nas nuvens pode ser uma boa opção de segurança para as empresas de contabilidade. Ferreira (2019) afirma que a computação em nuvem é um dos recursos que trazem muito mais praticidade para os profissionais do escritório, facilitando a interação com os clientes e a conclusão das atividades, garantindo maior produtividade nas atividades. Além disso, garante a segurança dos dados pois, os mesmos ficam protegidos por meio de criptografia e apenas pessoas com acesso permitido poderão acessá-los.

Diante disto, percebe-se a necessidade de o escritório ter uma equipe TI, preparada para que possam criar as políticas relacionadas à tecnologia e dentre elas a política de segurança da informação, visando nortear o uso da informação dentro da organização. Entende-se por equipe de TI, tanto os recursos humanos como materiais “incluindo os sistemas de informação, o uso de *hardware* e *software*, telecomunicações, automação, recursos multimídia, utilizados pelas organizações para fornecer dados, informações e conhecimento” (LAURINDO, 2008, p.26).

Para Stalling e Brown (2014), planejar uma política de segurança é a primeira etapa para desenvolver serviços e mecanismos de segurança. O modo mais eficaz para que seja implementado políticas de segurança é por meio de declaração formal de regras e práticas que especificam ou regulamentam como um sistema ou organização provê a segurança de ativos de sistema sensíveis e críticos, considerando valores, vulnerabilidades, probabilidades e a potencialidade de ataques.

Com a finalidade de garantir a segurança do tratamento de dados pessoais, recomenda-se a implementação de Política de Segurança da Informação (PSI) - é um documento interno, que pode ser criado pelo controlador ou operador, no qual serão regulados os procedimentos internos para que se preserve a segurança de dados no âmbito da empresa. A PSI poderá prever métodos, processos, tecnologias a serem aplicadas, direitos e deveres dos usuários, entre outras disposições (OLIVEIRA, 2021, p. 25).

É interessante garantir que a política de privacidade da organização esteja facilmente disponível. Por conseguinte, essa transparência no tratamento dos dados pessoais é constatada através do seu compromisso profissional (FREITAS, 2019).

O que se conclui diante de todo este cenário, é que a entrada em vigor da LGPD significa um grande desafio para as empresas, que precisarão rever vários processos de governança, segurança da informação e privacidade de dados, a fim de se criar um *compliance*

para ficar em conformidade com a lei, garantindo assim, uma melhor adequação.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada no período de dezembro/2020 e janeiro/2021, em plena pandemia da COVID-19. Para evitar a propagação do vírus, as empresas foram obrigadas a adotar o sistema de trabalho *home office*, e, com mais pessoas trabalhando neste modelo, os riscos de vulnerabilidade aumentam. Neste período, o uso dos recursos tecnológicos se tornou o único meio para trabalhar, e o aumento de troca de informações *online* requer das empresas investimento em segurança digital, protegendo que dados pessoais e privacidade permaneçam seguros e confidenciais.

As etapas desta pesquisa constituem-se em: pesquisa bibliográfica, de cunho descritiva e qualitativa-quantitativa. Sendo assim, quanto aos procedimentos, neste trabalho foi realizada uma pesquisa classificada como bibliográfica, tendo em vista construir o embasamento teórico baseado em livros, artigos em periódicos, sítios da *internet*, normas reguladoras, entre outros (GIL, 2018, p. 27).

No que diz respeito ao desenvolvimento deste estudo, a pesquisa é classificada como descritiva, segundo Gil (2018, p. 26) "têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou, então o estabelecimento das relações entre as variáveis, sendo sua característica principal o fato de utilizar técnicas padronizadas ao coletar dados, a exemplo de questionários e observação sistemática."

Na abordagem, possui natureza qualitativa-quantitativa, para isso foi elaborado um instrumento para coleta de dados permitindo trazer informações que podem ser mensuradas estatisticamente e interpretadas nos aspectos significativos dos resultados. Define Gil (2017) que as pesquisas quantitativas os resultados são apresentados em termos numéricos e, nas qualitativas, mediante descrições verbais.

O instrumento de coleta de dados quantitativos, deu-se por meio de um questionário composto por 20 perguntas estruturadas fechadas, sendo múltipla escolha (Lista), única escolha (Categoria) e por escala ordinal de 1 a 5, sendo 1 menos importante e 5 mais importante (Escala de Likert), elaborado de forma eletrônica no *Google Forms*. As questões foram definidas e adaptadas tendo como base o estudo de Câmara (2020), conforme demonstrado no BOX 1.

Por pergunta tipo lista e categoria, segundo Youngman (1982 *apud* BELL, 2008, p. 120), no primeiro aspecto "uma lista de itens é oferecida, e é permitido ao informante selecionar

um ou mais de um desses itens”, enquanto no tipo de pergunta Categoria, segundo o autor supracitado, “a resposta é apenas uma dentre um conjunto de categorias dadas.”

Outra característica levada em consideração, é quanto ao escalonamento, sendo do tipo Escala de Likert, que segundo Bell (2008, p.185), “solicitam aos entrevistados que indiquem a intensidade de concordância ou discordância com determinada afirmação ou série de informações.” As respostas são então pontuadas, em geral de 1 (discorda plenamente) a 5 (discorda plenamente).”

BOX 1: Demonstrativo do Questionário aplicado

1. Gênero:
2. Qual é a sua faixa etária?
3. Em qual setor do escritório de contabilidade você trabalha?
4. O escritório Contábil em que você trabalha dissemina a importância da LGPD?
5. O que você sabe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
6. Para você, qual o nível de importância da Lei Geral de Proteção de Dados, atribua de 1 a 5.
7. A LGPD prevê que operadores e controladores tenham nomeado um encarregado, este profissional será responsável por, entre outras atribuições, intermediar a comunicação entre os titulares de dados, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). No escritório de contabilidade que você atua, como este cargo será preenchido?
8. No seu setor de atuação, é realizado o tratamento de dados pessoais, seja coleta, edição, arquivamento, backup, transferência, consulta e até exclusão?
9. No escritório Contábil em que você trabalha, terá a implementação de sistemas de controle e mecanismos internos que garantem a conformidade com a lei, dentre estes, o treinamento aos funcionários de modo a assegurar a compreensão dos procedimentos acerca da LGPD?
10. No escritório em que você trabalha existe uma equipe de TI (Tecnologia da Informação) capacitada para contribuir com a segurança dos dados?
11. No escritório que você atua, como os dados pessoais são armazenados?
12. A Lei prevê um conjunto de ferramentas, que, traduzem-se em mecanismos que aprofundam obrigações de transparência. O escritório gera evidências para comprovar que tomou medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra ameaças externas e internas?
13. A LGPD exige que as empresas definam quem irá fazer uso dos dados. Isso é determinado em dois níveis de trabalho: de controlador e de operador. Você tem conhecimento desta exigência?
14. A LGPD não se aplica somente a dados digitais, mas também a dados físicos. Em relação ao tratamento dos dados físicos, qual será a ação a ser implantada pelo escritório para atender as exigências da Lei?
15. Você solicita ao cliente somente os dados que são necessários para uma finalidade específica? Ou solicitam todos os dados que acham que podem utilizar em algum momento?
16. Você considera necessário solicitar por explícito, o consentimento por parte do titular dos dados, ao ser coletado para determinados fins? atribua de 1 a 5.
17. Na sua opinião, ao titular dos dados deve ser informado exatamente para qual finalidade está sendo solicitada a coleta? atribua de 1 a 5.
18. Os seus clientes têm livre acesso a todos os seus dados que o escritório detém para fazer o tratamento? atribua de 1 a 5.

19. Quando for solicitada a exclusão de dados por parte do titular, tal pedido será atendido? atribua de 1 a 5.
20. Em relação às penalidades previstas pela LGPD, é do seu conhecimento a possibilidade de multa simples, de até 2% sobre o faturamento, limitada, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração?

Fonte: Adaptado de Câmara, 2020

A população alvo desta pesquisa foi composta de 83 (oitenta e três) empresas prestadoras de serviços contábeis na cidade de Sinop, classificadas como “Situação Ativa”, dados disponibilizados no *site* do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT, 2020), na aba Serviços *Online* - Acesso Público/Consulta Cadastral. Desta população, obteve-se um total de 47 respondentes.

Os contatos de *e-mail* e/ou telefone das referidas empresas, foi obtido por intermédio da pesquisa *online* na plataforma do *Google* e nas redes sociais mais utilizadas tais como *Facebook* e *Instagram*, tendo como busca as palavras-chave “*contato dos escritórios de contabilidade em Sinop/MT*”. A distribuição do questionário foi efetivada de forma *online*, sendo o envio por intermédio de *e-mail* e das redes sociais (*Instagram* e *WhatsApp*). Em relação aos dados coletados, a ferramenta de análise utilizada foi o *software* Excel®.

Esta pesquisa contou com algumas restrições, por conta de o momento ser de pandemia da COVID-19, o questionário foi aplicado apenas de forma *online*, presume-se que a aplicação do questionário de forma presencial, haveria maior possibilidade de retorno das respostas, ampliando assim, a população da amostra.

4. RESULTADOS

O novo cenário jurídico que a LGPD está protagonizando, bem como os seus impactos na sociedade e no mundo dos negócios, tanto do ponto de vista do indivíduo titular de dados pessoais, quanto das organizações empresariais, estas terão uma jornada para se adequar ao cumprimento da legislação, na qual se aplica de uma forma bastante ampla e que tem muitas peculiaridades, estabelecendo assim, um novo marco legal para a proteção de dados no país.

O objetivo deste estudo foi verificar como as empresas prestadoras de serviços contábeis domiciliadas na cidade de Sinop/MT estão se adequando a LGPD. Finalizada a etapa da coleta de dados primários, inicia-se a etapa de análise e interpretação dos resultados, a começar pelas características pessoais dos respondentes.

Do público respondente, 61,7% se declaram do gênero feminino e 38,3% masculino. A faixa etária varia dos 20 a acima de 50 anos, sendo 76,6% entre os 20 a 39 anos, seguidos de 17% na faixa

dos 40 a 49 anos e apenas 6,4% acima de 50 anos. Em relação a ocupação dos respondentes, 36,2% atuam no setor contábil, 55,4% estão no Fiscal/Tributário e no setor de RH/Pessoal, enquanto 8,5% ocupam outros setores, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1: Características pessoais dos respondentes

Elemento	Variável	Quantidade	Percentual
1. Gênero	Feminino	29	61,7%
	Masculino	18	38,3%
2. Faixa Etária	20 a 29 anos	18	38,3%
	30 a 39 anos	18	38,3%
	40 a 49 anos	8	17,0%
	Acima de 50 anos	3	6,4%
	Contábil	17	36,2%
3. Setor que atua	Fiscal / Tributário	13	27,7%
	RH / Pessoal	13	27,7%
	Outro	5	8,5%

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Conforme apresentado na Tabela 1, dentre os 47 indivíduos respondentes, a maioria se declara do gênero feminino. Quanto a idade, predomina a faixa etária entre 20 e 39 anos. Em relação ao setor em que os entrevistados laboram profissionalmente nas empresas prestadoras de serviços contábeis, a maioria atua no Setor Contábil.

4.1 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Auferida a identificação dos respondentes, segue-se para a apresentação e discussão dos resultados, a começar com o panorama de adequação trazido na Tabela 2.

Tabela 2: Panorama de adequação das empresas prestadoras de serviços contábeis

Questão	Variável	Quantidade	Percentual
4. Disseminação da LGPD nos escritórios	Sim	44	95,7%
	Não	3	4,3%
5. Conhecimento sobre a LGPD	Não conheço	0	0,0%
	Conheço um pouco	41	87,2%
	Excelente conhecimento	6	12,8%
	1 - Sem importância	0	0,0%
	2 - Pouco Importante	0	0,0%
6. Importância da LGPD	3 - Razoavelmente importante	1	2,1%
	4 - Importante	6	12,8%
	5 - Muito importante	40	85,1%
	Não sei	27	57,4%
	7. Nomeação de Encarregado	Pessoa física - funcionário atual	20
	Contratação de pessoa jurídica	0	0,0%

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

O questionamento sobre o comprometimento das empresas contábeis em disseminar a importância da LGPD aos seus colaboradores, se torna relevante e pode ser uma importante etapa preparatória para a implantação da referida Lei. Ao questionar sobre a disseminação da LGPD nos escritórios contábeis, então, em 95,7% dos casos, o escritório em que trabalham disseminam a importância da lei.

Assim como, a presunção do conhecimento da referida Lei é de extrema relevância, a fim de cumpri-la na prática. Conforme dados da pesquisa, 87,2% afirmam conhecer um pouco sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, enquanto 12,8% dizem ter um excelente conhecimento sobre a lei.

No que diz respeito ao nível de importância atribuído a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nenhum dos indivíduos considera que a lei não seja importante ou pouco importante, apenas 2,1% consideram razoavelmente importante, 12,8% consideram importante, 85,1% consideram muito importante.

Conforme estabelecido pela LGPD, o Encarregado tem como finalidade específica fazer a ponte de contato entre a empresa e o titular de dados para processar as solicitações destes, bem como para fazer a interface com a ANPD. Ainda, conforme determinação da LGPD é necessário que os operadores e controladores tenham nomeado um encarregado, dentre as opções de respostas 57,4% não sabem quem será nomeado, enquanto 42,6% responderam que será a pessoa física - funcionário atual.

Pretendeu-se trazer o panorama de adequação (Tabela 2) e pode-se chegar à conclusão de que a disseminação da lei no ambiente de trabalho é extremamente importante, assim como dar a devida importância a LGPD, corroboram para a mudança da cultura organizacional. Ao analisar sob os aspectos do conhecimento e da nomeação do Encarregado, há muito por se fazer, o pouco conhecimento parece ter refletido no resultado de 57,4% dos respondentes que não sabem quem será o Encarregado. Ressalta-se, para a conformidade perante a LGPD, deve-se assegurar o cumprimento de todas as diretrizes traçadas pela lei.

Tabela 3: Ferramentas tecnológicas de segurança de dados

Questão	Variável	Quantidade	Percentual
8. Tratamento de dados pessoais no setor de trabalho	Sim	46	97,9%
	Não	1	2,1%
9. Implementação de sistemas de controles	Sim	35	74,5%
	Não	12	25,5%
10. Equipe de TI capacitada	Sim	38	80,9%
	Não	9	19,1%
11. Armazenamento na Nuvem	Armazenamento na Nuvem	23	48,9%
		14	29,8%
		7	14,9%

digital dos dados pessoais	Software para proteção dos dados	3	6,4%
	Outro Soluções de Cibersegurança		

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Tendo em vista que o tratamento é toda e qualquer ação realizada com os dados pessoais de um titular, ao ser questionado sobre o tratamento de dados pessoais, seja coleta, edição, arquivamento, backup, transferência, consulta e até a exclusão, 97,9% responderam que no setor em que trabalham realizam o tratamento de dados pessoais.

No que diz respeito a implementação de sistemas de controle e mecanismos internos que garantem a conformidade com a lei, implica num relacionamento endógeno entre sistemas de controle interno e práticas de segurança, de modo a assegurar a conformidade com procedimentos acerca da LGPD. Na tabela 3, demonstra que 74,5% não sabem se terá essas implementações, enquanto para 25,5% terá a implementação de mecanismos de controle no intuito de estarem em conformidade com a lei.

Questionou -se a respeito do escritório de contabilidade ter uma equipe de Tecnologia da Informação - TI capacitada para contribuir com a segurança dos dados, conforme resultado auferido na Tabela 3, a maioria 80,9% responderam que a empresa em que trabalham não tem uma equipe de TI.

Com relação ao armazenamento de dados nos escritórios, é importante que seja garantido a segurança quanto a forma de armazenar os dados a partir da implementação de sistemas e controles adequados que garantam a sua proteção, com base nisto, 48,9% responderam que os dados são armazenados na nuvem, em 29,8% os dados são armazenados *software* para proteção de informações, enquanto em 6,4% os dados são armazenados em Soluções de Cibersegurança, e 14,9% responderam que os dados são armazenados em outros tipos de sistemas.

Na Tabela 3, buscou-se explicar sobre as ferramentas tecnológicas a serviço da segurança de dados. Percebe-se haver adequação a LGPD quando o tratamento de dados é realizado no setor que atua e o armazenamento está protegido por meio de uma das diversas ferramentas tecnológicas digitais. Porém, a implementação de mecanismos de controle é essencial para adequação. Já inexistência de recursos de TI (humanos e materiais), pode comprometer a segurança dos dados, muito embora, zelar pela segurança é dever dos diversos setores e colaboradores que tratam de dados pessoais nas empresas contábeis.

Tabela 4: Segurança da Informação

Questão	Variável	Quantidade	Percentual
---------	----------	------------	------------

12. Segurança dos dados	Sim	44	93,6%
	Não	3	6,4%
13. Controlador e operador	Sim	27	42,6%
	Não	20	57,4%

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

A Lei prevê um conjunto de ferramentas, que se traduzem em mecanismos para aprofundar as obrigações de transparência. Dentre as ferramentas, gerar evidências que comprovem que medidas de segurança foram tomadas para a proteção dos dados pessoais contra ameaças externas e internas, 93,6% responderam que as empresas geram evidências contra as ameaças externas e internas.

Ao questionar sobre o conhecimento da exigência da LGPD, referente a definição do controlador e operador, 57,4% afirmam não saber dessa exigência e 42,6% responderam saber dessa exigência. Percebe-se que o “não saber da exigência” esta questão corrobora com o pouco conhecimento a respeito da Lei (Tabela 4).

Tabela 5: Fluxo interno de dados pessoais

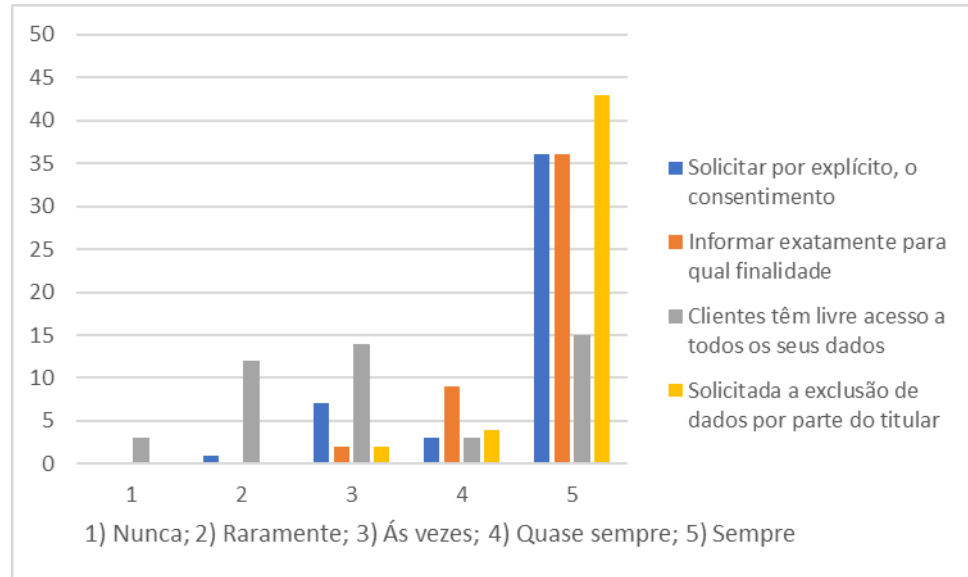
Questão	Variável	Quantidade	Percentual
14. Responsável pelo tratamento de dados físicos	Apenas o funcionário do setor	25	53,2%
		19	40,4%
	Nenhuma das opções Todos os funcionários	3	6,4%
15. Necessidade de solicitar dados	Apenas os dados necessários	36	76,6%
		11	23,4%
	Todos os dados		

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Ao questionar sobre a responsabilidade pelo tratamento dos dados físicos (papel), 53,2% responderam que apenas o funcionário do setor que lida com o dado físico na prática, enquanto 40,4% responderam que não sabem quem será o responsável, conforme sintetizado na Tabela 5.

Destaca-se, ainda, que no artigo 6º da LGPD, um de seus princípios preza pela solicitação de dados, independente da finalidade, somente os dados essenciais para atender a necessidade da ocasião. Em relação a isto, a maioria 76,6% afirmam solicitar apenas dados com uma determinada finalidade, enquanto 23,4% solicitam dados sem finalidade específica, por acharem que podem ser armazenados para utilizar quando necessitar deles. Embora, haja uma minoria que solicita dados pessoais além do necessário, ainda assim, pode comprometer o princípio da finalidade.

Gráfico 1: Fluxo interno e externo de dados pessoais



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Para as questões 16 a 19, trazidas no Gráfico 1, o item em análise se refere ao fluxo interno e externo de dados pessoais. Por conta de se utilizar da escala de Likert nas opções de resposta, com a intenção de descobrir de forma mais detalhada, a respeito do comportamento dos agentes em relação aos fluxos de informação, tanto no âmbito interno quanto externo dos escritórios contábeis, por este motivo, optou em agrupar e apresentar o resultado por meio de gráfico. Sendo assim, dar-se-á a apresentação pelo resultado individual de cada questão.

No que diz respeito a Questão 19, a solicitação de exclusão de dados por parte do titular, previsto no art. 18, inciso IV, pelo resultado alcançado foi bastante positivo, 91,4% dos respondentes sempre fazem a exclusão mediante solicitação.

Na sequência “informar exatamente para qual finalidade” (Questão 17), 76,6% consideram o dever de sempre ser informado sobre a finalidade do dado. Nenhuma resposta para nunca ou raramente. Isto significa estar de acordo com o princípio da finalidade, previsto no art. 6º da LGPD.

A LGPD traz que o consentimento é um dos principais requisitos para que haja o tratamento de dados pessoais, sem o consentimento do titular, não deve existir o tratamento dos seus dados, o consentimento é a livre escolha dos indivíduos em autorizar ou proibir, de forma consciente e racional as atividades acerca do tratamento de dados que lhes diz respeito. Assim sendo, ao questionar-se (Questão 16) sobre a rotina de “solicitar por explícito, o consentimento”, 76,6% consideram sempre necessário a solicitação do consentimento do titular de dados.

Conforme trazido pelo art. 6º e reforçado no art. 18, inciso II, da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito de obter do

controlador, a qualquer momento acesso aos seus dados. Diante disto, o resultado auferido (Questão 18) foi bem negativo, se traduzindo em 31,9% dos casos, seus clientes sempre têm livre acesso aos dados pessoais, enquanto 29,8% responderam que as vezes, 25,5% raramente, 6,4% quase sempre, e 6,4% responderam que os clientes nunca têm acesso a seus dados. Eis aqui um ponto a ser melhorado e alcançado em sua totalidade, visto que é uma determinação imposta pela Lei e que deve ser cumprida.

Levando em consideração o exposto no Gráfico 1, pode-se chegar à conclusão de que os respondentes estão parcialmente adequados a LGPD, ao negar o livre acesso do titular aos seus dados, deixa de “observar com a boa-fé os princípios trazidos pelo art. 6º da LGPD e em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional” (BRASIL, 2018).

Por fim, questionou-se sobre o conhecimento a respeito das penalidades previstas pela LGPD, por meio do art. 52, possibilidade de multa simples, de até 2% sobre o faturamento, limitada, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, somente 38,3% responderam ter conhecimento sobre a multa, enquanto 61,7% responderam não ter ciência sobre a multa de 50 mi. Outro ponto crítico e que merece atenção. Mais uma vez, o pouco conhecimento sobre a LGPD reflete em resultado extremamente negativo, não ter ciência sobre as penalidades, pode levar ao não cumprimento do previsto na lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve a finalidade de conhecer o panorama de adequação a LGPD nas empresas prestadoras de serviços contábeis estabelecidas na cidade de Sinop/MT, por meio de aplicação de um questionário composto por 20 questões estruturadas fechadas, aplicado de forma *online*, destinados aos profissionais atuantes nas referidas empresas.

Pelo resultado auferido, foi possível identificar haver adequação total ou parcial em diversas diretrizes da LGPD, todavia, alguns aspectos carecem de atenção e implementação de ações a fim de fazer cumprir, a exemplo, designar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, implementação de mecanismos de controle, solicitar dados apenas para a finalidade específica, garantir, aos titulares o livre acesso aos seus dados, entre outros, conforme panorama apresentado no Quadro 4.

Quadro 4: Demonstrativo panorama atual

Em processo de Adequação a LGPD	Adequações a LGPD
57,4% não sabem quem será nomeado encarregado	95,7% dos escritórios disseminam a importância da lei.

75,5% não sabem se terá implementações de mecanismos de controle	87,2% afirmam conhecer um pouco
80,9% responderam que a empresa em que trabalham não tem uma equipe de TI	97,9% realizam o tratamento de dados pessoais no setor em que trabalham
57,4% não sabem da exigência de controlador e operador	100% dos dados protegidos por meio de ferramentas tecnológicas de segurança
23,4% solicitam dados sem finalidade específica	93,6% das empresas contábeis geram evidências contra as ameaças externas e internas
40,4% não sabem quem será o responsável pelo tratamento dos dados físicos (papel)	53,2% apenas o funcionário do setor que lida com o dado físico (papel) na prática
68,1% não tem sempre o livre acesso aos seus dados pessoais	76,6% solicitam apenas os dados pessoais para determinada finalidade específica
61,7% não tem ciência sobre as penalidades impostas pela LGPD	

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Conforme sintetizado no Quadro 4, esses resultados contribuem para concluir que as empresas prestadoras de serviços contábeis estabelecidas na cidade de Sinop/MT, estão em fase de adequação a LGPD, percebe-se que os profissionais contabilistas tem buscado medidas de segurança necessárias a proteção dos dados de seus clientes e adotam algumas condutas praticadas que vão de encontro as diretrizes estabelecidas pela lei. É importante lembrar que a LGPD é uma lei em constante evolução, e que as empresas devem estar preparadas para se adaptar a possíveis mudanças e atualizações na legislação.

Com o propósito de ampliar os estudos sobre a proteção de dados pessoais do cidadão brasileiro, suas medidas necessárias para implementação dos direitos e garantias que a LGPD regulamenta, sugere-se como estudos futuros, tendo como objeto, empresas prestadoras de serviços contábeis, com o objetivo de trazer o impacto da sua implantação sob a ótica dos custos necessários, das vantagens e/ou desvantagens competitivas, oportunidades e desafios, bem como os benefícios da adequação.

REFERÊNCIAS

- BELL, J. **Projeto de pesquisa: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais** / Judith Bell; tradução Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de out. de 2020.
- BRASIL. **Lei 13.709/2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: out. 2020
- CÂMARA, F. S. da. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Aplicada às Empresas de Contabilidade**. Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/10702?locale=pt_BR. Acesso em: out. 2020
- CISCO, 2020. **Estudo Data Privacy Benchmark 2020 da Cisco confirma vantagens financeiras positivas a partir de práticas corporativas**. Disponível em: <https://news-blogs.cisco.com/americas/pt/2020/01/30/estudo-data-privacy-benchmark-2020-da-cisco-confirma-vantagens-financeiras-positivas-a-partir-de-praticas-corporativas-em-privacidade-de-dados/>. Acesso em: nov.2020.
- CRCMT - Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. **Serviços Online - Acesso Público\Consulta Cadastral**. Disponível em: <https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/ConsultaCadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx>. Acesso em nov. 2020.
- DOMINIO SISTEMAS. **Como os escritórios de contabilidade devem tratar a LGPD**. [2020]. Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/como-os-escritorios-de-contabilidade-devem-tratar-a-lgpd/>. Acesso em: nov. 2020.
- FERREIRA, A. **O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade**. 2019. Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-impacto-da-lgpd-nos-escritoriosde-contabilidade/>. Acesso em: nov. 2020.
- FREITAS, C. **Como elaborar uma política de privacidade aderente à LGPD?** 2019. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2019/elabora-politica-privacidade-aderente-lgpd-dados-pessoais>. Acesso em: nov. 2020.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas 2010.
- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. Grupo GEN, 2017. ISBN 9788597012934.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

- GONZÁLEZ, M. **LGPD Comentada**. 2019. Disponível em: <https://guialgpd.com.br/lgpd-comentada/>. Acesso em: nov. 2020.
- HENRIQUE, M. A.I. **O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade**. 2020. Disponível em: <https://cont.org.br/2020/10/01/o-impacto-da-lgpd-nos-escritorios-de-contabilidade/>. Acesso em: nov. 2020.
- LAURINDO, F. J. B. **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Planejamento e Gestão de Estratégias**. Grupo GEN, 2008. E-book. ISBN 9788597025675. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025675/>. Acesso em: jan. 2021.
- LATTINE GROUP (2020). **Lei Geral de Proteção de Dados: A importância de estar em compliance com a nova lei**. São Paulo. Disponível em: <http://conteudo.lattinegroup.com/lgpd-ebook>. Acesso em: out. 2020.
- MARINHO, F. **Os 10 mandamentos da LGPD – Como implementar a Lei Geral de Proteção de Dados em 14 passos** – São Paulo: Atlas, 2020.
- RIBEIRO, L. **Proteção de dados pessoais: Estudo comparado do regulamento 2016/679 do parlamento europeu e conselho e o projeto de lei brasileiro n. 5.276/2016**. Brasília, p. 5 – 24, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3153/1484> Acesso em: 23 de out. de 2020.
- SÁ, M. D. de. **Análise do impacto da nova lei de proteção de dados pessoais nas aplicações de internet das coisas**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32040/1/MarceloDiasDeSa.pdf> Acesso em: out. 2020.
- SOUZA, T. P. V. de. **A proteção de dados pessoais como direito fundamental e a [in]civildade do uso de cookies**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23198/3/Prote%c3%a7%c3%a3oDadosPessoais.pdf> Acesso em: nov. 2020.
- STALLING, W. BROWN, L. **Segurança de Computadores**. 2. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014
- OLIVEIRA, T. O. de. **Gestão de dados pessoais: uma análise de casos concretos a partir do ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. 109 f. Dissertação (Mestrado em Gestão nas organizações aprendentes) – Curso de Pós-graduação em Gestão nas organizações aprendentes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9770/2/Arquivo%20total.pdf>. Acesso em: nov. 2020.

OLIVEIRA, R. LGPD: Como evitar as sanções administrativas. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553623262. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623262/>. Acesso em: jan. 2021.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais e comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)** – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

VAINZOF, R. NUNES, L. OLIVEIRA, C. **LGPD Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Fiesp, 2019.